CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000204/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013717/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.003795/2010-01
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2010

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, CNPJ n. 14.799.068/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BOAVENTURA SANTOS;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, CNPJ n. 04.243.060/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO DA SILVA CRUZ;
SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA, CNPJ n. 16.428.179/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ALVES DOS REIS;
E
SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, CNPJ n. 15.678.543/0001-30, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ODAIR DE JESUS CONCEICAO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SEGURANÇA E VIGILANCIA**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Canudos/BA, Capela do Alto**

Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição do Almeida/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipiaú/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Riachão das Neves/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Brígida/BA, Santa

Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santana/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, São Desidério/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para manter a efetividade dos salários previstos na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, fica pactuado que a partir de **01 de Março de 2010 e até o dia 31 de Janeiro de 2016** os Pisos Salariais do Vigilante corresponderá aos abaixo relacionados, quitando-se totalmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva anterior:

PERÍODO DE VIGÊNCIA	% REAJUSTE
01/03/2010 a 31/01/2011	6,33%
01/02/2011 a 31/01/2012	6,35%
01/02/2012 a 31/01/2013	6,72%
01/02/2013 a 31/01/2014	6,99%
01/02/2014 a 31/01/2015	7,19%
01/02/2015 a 31/01/2016	7,93%

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas terão um impacto direto em seus custos de mão de obra a partir de **01/03/2010 e até 31/01/2016 conforme relação abaixo**, correspondente ao aumento da remuneração da categoria composta de salário, adicional noturno, intervalo intra-jornada, hora noturna reduzida, descanso semanal remunerado, adicional de risco de vida, percentuais esses que deverão ser repassados para os preços cobrados pela prestação de serviços de segurança privada no Estado da Bahia:

O DE VIGÊNCIA	% REAJUSTE POSTO 12 HS. DIA	% REAJUSTE POSTO 12 HS. NOITE	% REAJUSTE POSTO 44

010 a 31/01/2011	13,19%	14,18%	13,19%	
011 a 31/01/2012	10,53%	9,50%		10,53%
012 a 31/01/2013	12,09%	11,12%	12,09%	
013 a 31/01/2014	12,12%	11,23%	12,12%	
014 a 31/01/2015	12,09%	11,27%	12,12%	
015 a 31/01/2016	12,65%	11,89%	12,65%	

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que caso o INPC medido pelo IBGE, apresente índice acumulado no período correspondente a cada data base aqui estabelecida, superior aos percentuais de reajustes salarial, fixados no caput desta clausula e no parágrafo primeiro acima, as partes deverão se reunir com o objetivo de renegociar os percentuais de reajuste dos pisos salariais aqui definidos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA VIGENTE DE 01/03/2010 A 31/01/2016.

REMUNERAÇÃO	VIGÊNCIA		VIGÊNCIA		VIGÊNCIA	
PISO SALARIAL	6,33%	R$ 638,00	5,02%	R$ 670,00	6,72%	R$ 715,00
ADICIONAL DO VIGILANTE MOTORISTA	30,00%	R$ 191,40	30,00%	R$ 201,00	30,00%	R$ 214,50
ADICIONAL DO VIGILANTE	50,00%	R$ 319,00	50,00%	R$ 335,00	50,00%	R$ 357,50
ADICIONAL DO VIGILANTE FISCAL	35,00%	R$ 223,30	35,00%	R$ 234,50	35,00%	R$ 250,25
ADICIONAL DO VIGILANTE LÍDER	10,00%	R$ 63,80	10,00%	R$ 67,00	10,00%	R$ 71,50
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO	35,00%	R$ 1,02	35,00%	R$ 1,07	35,00%	R$ 1,14
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO A	20,00%	R$ 0,58	20,00%	R$ 0,61	20,00%	R$ 0,65
VALOR DE UMA HORA NOTURNA		R$ 2,90		R$ 3,05		R$ 3,25
VALOR DE UMA HORA EXTRA	50,00%	R$ 4,35	50,00%	R$ 4,57	50,00%	R$ 4,88
VALOR DE UM DIA DE TRABALHO		R$ 21,27		R$ 22,33		R$ 23,83
VALOR DE UMA HORA NORMAL		R$ 2,90		R$ 3,05		R$ 3,25
VALOR DE UM TICKET REFEIÇÃO	8,33%	R$ 6,50	7,69%	R$ 7,00	7,14%	R$ 7,50
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE	3,00%	R$ 19,14	3,00%	R$ 20,10	3,00%	R$ 21,45
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE	3,00%	R$ 19,14	6,00%	R$ 40,20	12,00%	R$ 85,80
INTERVALO INTRA JORNADA POR DIA	100,00%	R$ 2,90	150,00%	R$ 4,57	150,00%	R$ 4,88

REMUNERAÇÃO	VIGÊNCIA		VIGÊNCIA		VIGÊNCIA	
PISO SALARIAL	6,99%	R$ 765,00	7,19%	R$ 820,00	7,93%	R$ 885,00
ADICIONAL DO VIGILANTE MOTORISTA	30,00%	R$ 229,50	30,00%	R$ 246,00	30,00%	R$ 265,50
ADICIONAL DO VIGILANTE	50,00%	R$ 382,50	50,00%	R$ 410,00	50,00%	R$ 442,50
ADICIONAL DO VIGILANTE FISCAL	35,00%	R$ 267,75	35,00%	R$ 287,00	35,00%	R$ 309,75

ADICIONAL DO VIGILANTE LÍDER	10,00%	R$ 76,50	10,00%	R$ 82,00	10,00%	R$ 88,50
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO	35,00%	R$ 1,22	35,00%	R$ 1,30	35,00%	R$ 1,41
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO A	20,00%	R$ 0,70	20,00%	R$ 0,75	20,00%	R$ 0,80
VALOR DE UMA HORA NOTURNA		R$ 3,48		R$ 3,73		R$ 4,02
VALOR DE UMA HORA EXTRA	50,00%	R$ 5,22	50,00%	R$ 5,59	50,00%	R$ 6,03
VALOR DE UM DIA DE TRABALHO		R$ 25,50		R$ 27,33		R$ 29,50
VALOR DE UMA HORA NORMAL		R$ 3,48		R$ 3,73		R$ 4,02
VALOR DE UM TICKET REFEIÇÃO	6,67%	R$ 8,00	6,25%	R$ 8,50	5,88%	R$ 9,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE	3,00%	R$ 22,95	3,00%	R$ 24,60	3,00%	R$ 26,55
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE	18,00%	R$ 137,70	24,00%	R$ 196,80	30,00%	R$ 265,50
INTERVALO INTRA JORNADA POR DIA	150,00%	R$ 5,22	150,00%	R$ 5,59	150,00%	R$ 6,03

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas adiantarão aos seus empregados, a título de 13º salário, até o dia 20 de Junho, quando por ele solicitado por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, o valor correspondente a 50% (cinqüenta) pôr cento de sua remuneração, sendo que, na falta de solicitação, observar-se-á o que determina a lei.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - VIGILANTE MOTORISTA

Serão considerados como vigilantes motoristas todos os vigilantes que, legalmer habilitados, prestem serviço regular às Empresas preponderantemente conduzindo veícul automotores na condição de motoristas, inclusive motocicleta, assegurando-se a eles ur gratificação de 30% (trinta) por cento, incidente sobre o Piso Salarial da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A gratificação, a que se refere o " caput" desta cláusula, n será obrigatoriamente concedida ao vigilante que exerça essa função em caráter transitório eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamer por um prazo de até 30 (trinta) dias trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento gratificação enquanto perdurar o exercício da função de Vigilante Motorista, sendo admiti como válido o retorno à função de Vigilante sem a percepção da gratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os vigilantes que executam a função de Vigilar Motorista em substituição ao Vigilante Motorista titular/oficial, será devido o pagamento gratificação estabelecida nesta cláusula, proporcionalmente ao número de dias efetivamer trabalhado, entendendo como dias de trabalho o número completo de jornadas trabalhadas função de Vigilante Motorista.

PÁRAGRAFO TERCEIRO -A caracterização da função será determinada com o regist na CTPS do empregado, no campo anotações gerais, com o cargo de Vigilante Motorista e data do seu inicio assim como quando do término do exercido dessa função, cargo es regido, pela presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGILANTE SUPERVISOR/VIGILANTE FISCAL/VIGILANTE LÍDER

Para efeito de auxilio no trabalho de fiscalização, ficam criadas as funções de Vigilant Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetor e Vigilante Líder.

A título de remuneração, esses profissionais, receberão uma gratificação mínima, enquanto p

o exercício da função de 50% (cinqüenta) por cento**,** 35% (trinta e cinco) por cento e 10% (dez) por cento respectivamente, calculado sobre o seu Piso Salarial do Vigilante estabelecid nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A gratificação, a que se refere o " caput" desta cláusula, nã será obrigatoriamente concedida ao Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetor Vigilante Líder, que exerça essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-s como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 3 (trinta) dias trabalhados. O empregados só fará jus ao recebimento da gratificação enquant perdurar o exercício da função.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O pagamento de tais gratificações ou remuneraçõe diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, não poderá ser objet de isonomia ou paridade para outros vigilantes que trabalhem em postos que não tenham a mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário d empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviç estabelecidas nesta cláusula, sendo admitido como válido o retorno à função de vigilante ser a percepção da gratificação**.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alocação dos profissionais estabelecidos no caput dest clausula, observará o número de postos de serviço existentes em cada área onde os vigilante atuam, e não com a quantidade de vigilantes que guarnecem esse mesmo posto, e obedecerá

seguinte regra:

1-Toda área de serviço onde haja de 3 a 4 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Líder, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço;

2-Toda área de serviço onde haja de 5 a 7 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Fiscal, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder;

3-Toda área de serviço onde haja de 7 a 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor, com a mesma carga horária do trabalho estabelecido para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder e/ou Vigilante Fiscal;

4-Toda área de serviço onde haja mais de 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor e pelo menos um posto de Vigilante Fiscal, com a mesma carga horária do trabalho estabelecida para o posto de serviço, não sendo obrigatório a presença de Vigilante Líder.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que não sendo implantado o quanto estabelecido no parágrafo terceiro, os Sindicatos Convenentes adotarão ações conjuntas junto aos Contratantes com vistas a implantação do quanto aqui definido.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO VIGILANTE

Fica convencionado o dia 20 de Junho como o dia do Vigilante, que embora não s constituindo em feriado, quando trabalhado, será o dia pago, ou concedido ao vigilante folg compensatória noutro dia da semana, na forma prevista no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o vigilante que trabalhar no horário das 07:00 às 19:00 hora do dia 20 de junho, serão pagas 12 (doze) horas extras, ou concedida folga compensatóri noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas; para o vigilante qu trabalhar no horário das 00:00 às 07:00 horas do dia 20 de junho serão pagas 07 (sete) hora extras ou concedida ao vigilante folga compensatória noutro dia da semana correspondente a horas efetivamente trabalhadas, e para o vigilante que trabalhar no horário das 19:00 às 00:0 horas do dia 20 de junho serão pagas 5 (cinco) horas extras ou concedida ao vigilante folg compensatória noutro dia da semana, correspondente as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA NONA - FERIADO

O empregado que trabalha em regime administrativo (44 horas semanais, de segunda sábado), fará jus a receber o dia considerado feriado municipal, estadual, federal ou religiose no local da prestação do serviço, quando trabalhado, na forma da Lei.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinqüenta) por cento, sobre o valor da hora normal, estabelecida na tabela de remuneração da categoria, constante na presente Convenção.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Por decisão da Assembléia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembléia Geral do Sindicato Patronal, amparado pela jornada especial de trabalho que possui, 12x36 e 44 horas semanais que é benéfica para os trabalhadores, além dessa, ter assegurado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho remuneração também especial para o adicional noturno bem acima do mínimo estabelecido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, e na conformidade do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, convencionam que a partir de 01/03/2010 o trabalho realizado a partir das 22:00 horas e até o término da jornada é considerado noturno e será remunerado com o percentual de 35% (Trinta e cinco por cento), para o horário compreendido entre as 22:00 horas e 05:00 horas e com o percentual de 20% (vinte por cento) para o horário compreendido a partir das 05:00 horas, calculado sobre o valor da hora normal, que consta na tabela de remuneração da presente Convenção.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas insalubres ou periculosas, estabelecidos na forma da Legislação em vigor, a percepção do correspondente adicional fixado em lei que trata destas matérias. Fica convencionado que nos locais onde existam dúvidas sobre a referida matéria, será observado para efeito de pagamento, se os empregados diretos dos contratantes, trabalhando em idênticas condições e no mesmo posto de serviço do vigilante, desde que comprovado através de mapeamento de risco, previamente efetuado pela empresa contratante, já percebam tal adicional. Persistindo dúvida, deverá ser solicitada pelo interessado, perícia oficial.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA

Receberá mensalmente, a partir de 01/03/2010 até 31/01/2016 a importância correspondente a **3%** (três pôr cento) do Piso Salarial do Vigilante a título de Adicional de Boa Permanência, o empregado da atividade fim, que em sua empresa, completar três meses de efetivo serviço sem cometer falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado que o direito ao adicional é adquirido quando o empregado completar 03 (três) meses de efetivo serviço sem cometer falta, e que sua percepção ocorrerá durante os meses subseqüentes e enquanto perdurar a relação de emprego, sem a ocorrência de falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado, que vier a cometer falta injustificada, após adquirir o direito ao adicional, terá esse direito suspenso no mês da falta e no mês subseqüente. Na reincidência de falta injustificada, o trabalhador terá suspenso esse benefício no mês da falta e nos três meses subseqüentes. Esta regra aplicar-se-á durante a relação de emprego, após a conquista do primeiro período aquisitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que as empresas deverão manter nos postos de serviços onde atuam, controle de freqüência dos seus empregados de modo a permitir que esses registrem diariamente seus horários de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O referido adicional de boa permanência não servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida nem qualquer outra verba remuneratória, incidindo contudo sobre o 13º Salário, Férias, FGTS, Aviso Prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Considerando o risco do exercício da atividade de segurança privada, fica convencionado que todos os empregados da atividade fim receberão mensalmente, a partir de 01/03/2010 e até o dia 31/01/2016 a importância correspondentes aos percentuais e valores abaixo relacionados, calculado sobre o Piso Salarial do Vigilante a título de Adicional de Risco de Vida.

ODO DE VIGÊNCIA	PISO SALARIAL	% RISCO DE VIDA	VALOR MENSAL DO RIS
2010 a 31/01/2011	R$ 638,00	3,00%	R$ 19,14
2011 a 31/01/2012	R$ 670,00	6,00%	R$ 40,20
2012 a 31/01/2013	R$ 715,00	12,00%	R$ 85,80
2013 a 31/01/2014	R$ 765,00	18,00%	R$ 137,70

2014 a 31/01/2015	R$ 820,00	24,00%	R$ 196,80
2015 a 31/01/2016	R$ 885,00	30,00%	R$ 265,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido adicional de risco de vida, deverá ser pago
independentemente do adicional de periculosidade, quando esse adicional for devido em função da característica do local de trabalho na forma da Legislação atualmente em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O referido adicional de risco de vida não servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional noturno, hora noturna reduzida nem qualquer outra verba remuneratória, incidindo contudo sobre o 13º Salário, Férias, FGTS e Aviso Prévio.

ÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que a remuneração estabelecida n sula, corresponderá ao mesmo benefício que por ventura vier a ser aprovado atra gislação federal, estadual ou municipal, para a categoria profissional abrangida p ente convenção coletiva de trabalho relacionada à adicional de risco de vida ou onal de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORA NOTURNA REDUZIDA

As empresas pagarão, a partir de 01/03/2010, aos empregados que trabalham no horário compreendido entre 22:00 horas até o término da jornada, a título de hora noturna reduzida, a importância equivalente a 01 (uma) hora, conforme Tabela de Remuneração, por cada noite de efetivo trabalho, como compensação pela redução do horário noturno previsto no parágrafo 1º do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

As empresas farão incidir nas férias, 13º salário e parcelas rescisórias o valor resultante d média das horas extras, adicional noturno e outras parcelas salariais variáveis, habitualment percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREMIO DE FERIAS

As empresas concederão a todos os seus empregados, por ocasião da concessão e gozo das férias, um prêmio de férias no valor equivalente a **51%** (cinqüenta e um) por cento, de seu piso salarial, substitutivo do abono de 1/3 constitucional das férias, desde que, no correspondente período aquisitivo, não tenham faltado injustificadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica entendido que o prêmio de férias não é cumulativo com o abono de 1/3 das férias previsto na Carta Política de 1988 e que este **prêmio de 51%** (cinquenta e hum) por cento, não incide sobre férias proporcionais. Em caso de 1/3 das férias sobre a remuneração for maior que 51% sobre o piso salarial deverá ser pago 1/3 de férias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus vigilantes, auxilio alimentação. A partir de **01 d Março de 2010 e até 31/01/2016** o valor unitário desta alimentação não poderá ser inferic aos abaixo relacionados, dia de efetivo trabalho, podendo ser pago em espécie. Tal parcel não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal possuindo nítido caráte indenizatório, e as empresas poderão descontar do salário do empregado, o equivalente a at **20%** (vinte por cento), do valor mensal do referido auxilio alimentação.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	DO VALE REFEIÇÃO
01/03/2010 a 31/01/2011	R$	6,50
01/02/2011 a 31/01/2012	R$	7,00
01/02/2012 a 31/01/2013	R$	7,50
01/02/2013 a 31/01/2014	R$	8,00
01/02/2014 a 31/01/2015	R$	8,50
01/02/2015 a 31/01/2016	R$	9,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados lotados em postos de serviço em que c contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não terão direito ao recebimento d auxilio alimentação estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que havendo falta do empregado a serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxilio alimentação naquele dia.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vales-transporte em papel ou eletrônico, ou ainda em espécie, a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência -trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os deslocamentos diários para prestação de serviço nas escalas previstas na presente Convenção, de uma cidade para outra, numa mesma região geográfica, ficam as empresas obrigadas a custear o transporte ou oferecer transporte próprio, respeitando as condições constantes no caput desta Cláusula. Em nenhuma hipótese ficará a empresa obrigada a custear transporte de uma cidade para outra nos casos em que o empregado alterar seu endereço residencial daquele informado quando de sua admissão na empresa, ou quando este der motivos para ser transferido ou afastado do posto de serviço, após apuração e comunicação ao Sindicato, salvo se por interesse da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão entregar todos os vales transportes ou importância em espécie, estabelecidos nesta cláusula sempre dentro de 30 dias e em praz suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho d empregado, afim de que esse não fique sem o vale transporte ou a importância em espéci para o seu deslocamento de casa para o trabalho e vice versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica recomendado que as empresas devem entregar todos c vales transportes de uma única vez, preferencialmente nos dias 01, 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 d cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado que o vale transporte estabelecido n presente clausula, será devido nos dias em que o empregado efetivamente trabalha observada a escala e o posto de serviço determinado pela empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o benefício do transporte for pago em espécie, com ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, sua natureza ser indenizatória, ficando proibido a empresa considerar no pagamento do salário ou desconta como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágraf segundo do art. 458 da CLT, sendo aplicável o art. 214, I, e parágrafo 9º, V, alínea m d Decreto n.º 3.048/99).

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS NA INVALIDEZ

Na forma da cláusula décima primeira, as Empresas deverão fazer, para os seus empregadc da atividade fim, o seguro por invalidez permanente, no mesmo valor que o de morte obrigando-se a, passados 35 (trinta e cinco) dias, depois de cumpridas todas as exigências d seguro, sem a percepção do benefício, adquirir e fornecer o equipamento fisioterápico d emergência ao beneficiário até o limite de **R$ 600,00** (seiscentos reais), se for o caso.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As Empresas obrigam-se a partir de 01/03/2010 a conceder auxílio funeral, independente

do seguro de vida, no caso de falecimento do empregado da atividade fim, em valor único corresponde a um e meio (1 e ½) piso salarial, a ser pago ao seu dependente e, na falta deste, ao sucessor legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -No caso de falecimento de cônjuge ou companheira (c legalmente reconhecida (o), genitores e filhos de qualquer natureza do empregados, as Empresas providenciarão o seu funeral, quando solicitadas, n mesmo valor que o do vigilante, cujas despesas serão consideradas com adiantamento salarial a ser descontado em folha de pagamento em 03 (três parcelas mensais ou o saldo remanescente de uma só vez no recibo de Rescisão d Contrato de Trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam assegurados os benefícios do caput dest Cláusula, para os empregados da Atividade Meio que percebam salário igual o inferior ao Piso Salarial da Categoria Profissional dos Vigilantes definido na cláusul terceira desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam convencionado que o valor do auxilio funeral estabelecido no caput desta clausula, não pode ser deduzido do valor da cobertura do seguro de vida estabelecida nesta convenção coletiva.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Ficam as empresas recomendadas a firmar convênios com creches, adaptando-se sua localização o mais próximo possível da residência dos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As Empresas se obrigam a providenciar para os empregados da atividade fim, que estejam no exercício de suas funções, a partir de 01/03/2010 e até 31/01/2016, proteção do seguro contra morte natural, acidental ou invalidez permanente por acidente, nos termos da Lei n.º 7.102/83, com base nos valores abaixo. Na hipótese da empresa, descumprir a Lei e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada:

TIPO DE COBERTURA	VALOR DA COBERTURA A PARTIR DE 01/03/2010	VALOR DA COBERTURA A PARTIR DE 01/02/2011	VALOR DA COBERTURA A PARTIR DE 01/03/2012	VALOR DA COBERTURA A PARTIR DE 01/03/2013	VALOR DA COBERTURA A PARTIR DE 01/03/2014	VALOR DA COBERTURA A PARTIR DE 01/03/2015
MORTE NATURAL 26 VEZES O PISO SALARIAL	16.558,00	17.420,00	18.590,00	19.890,00	21.320,00	23.010,00

MORTE ACIDENTAL, 52 VEZES O PISO SALRIAL	33.176,00	34.840,00	37.180,00	39.780,00	42.640,00	46.020,00
INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTAL, 52 VEZES O PISO SALARIAL	33.176,00	34.840,00	37.180,00	39.780,00	42.640,00	46.020,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices, juntamente com a relação dos empregados aos Sindicatos Laborais convenentes, até 30 (trinta) dias após o arquivamento desta Convenção Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese o empregador estará autorizado a descontar do empregado, valores correspondentes a seguro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXILIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS

A Empresa reembolsará ao empregado da atividade fim, mensalmente, a importânci correspondente a duas vezes o salário -dia, por filho excepcional devidamente comprovad desde que por ele solicitado pôr escrito**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que o auxilio estabelecido no caput des cláusula, não tem natureza salarial para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO

As empresas se obrigam a arcar, previamente com as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, para os empregados que trabalham em uma Cidade e tenham que se deslocar para outra por um período mínimo de 24 horas, para os casos em que necessite deslocar-se para receber rescisão contratual e reciclagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIAGEM

As empresas arcarão com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, se for o cas para o empregado que for convocado pela empresa, em caráter emergencial, temporário o eventual a prestar serviço fora da Cidade onde este trabalhe, por período superior a 24 hora exceto para a região metropolitana e adjacências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios fornecidos pelos contratantes aos seus funcionáric

poderão ser objeto de concessão aos funcionários da empresa de segurança privada contratada para aquele local, desde que concordado expressamente pelo contratante do serviço, e que esse inclua no preço do contrato que tem celebrado os custos referentes a esses benefícios ou os custei diretamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão de tais benefícios diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de serviço por decisão do contratante, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos empregados lotados em postos de serviços novos (assi considerados aqueles em que a data da apresentação da proposta seja posterior a 01/07/2008 instalados em contratantes de serviços de segurança privada classificados como send indústrias pesadas da área química, petroquímica, petrolífera e de automóveis, bem como e agências bancárias, Cesta Básica, a partir de 01 de Março de 2010, no valor não inferior a **R 55,00** (cinquenta e cinco reais) por mês, no mês em que o empregado lotado naquele contrat não tenha cometido falta sem justificativa legal, podendo tal benefício ser pago através d vale alimentação até que os Sindicatos Laborais e Patronal juntos regulamentem outra form de entrega desse benefício, como através da entrega dos itens da cesta básica de forma i natura, o que acontecerá num prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatu da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tal parcela não será incorporada ao salário pa nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão desse benefício diferenciado, em razão de s circunscrever a determinados postos de serviço novos, não poderá ser objeto de isonomia o paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham a mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário d empregado, permanecendo a sua concessão, apenas enquanto durar as condições de servi estabelecidas nesta cláusula, ou seja, o empregado caso deixe de trabalhar naquele posto d serviço perderá automaticamente o direito ao recebimento desse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado for admitido ou transferido para posto de serviços instalados em contratos celebrados, entre empresa e contratantes, anteriorment ao dia 01/07/2008, a Cesta Básica estabelecida no " caput" desta cláusula não será devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão da Cesta Básica estabelecida no " caput" des cláusula, em razão de se restringirem a contratos novos, não será objeto de isonomia o paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefíci ainda que pertençam a mesma atividade econômica.

PARÁGRAFO QUARTO – As renovações dos contratos assinados até 30/06/2008 serã enquadradas como contratos antigos, não fazendo jus o empregado lotado no referid contrato, ao direito da cesta básica na forma estabelecida nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica a esses, não terão direito ao recebimento da cesta básica de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais) estabelecida nesta cláusula. Na hipótese da cesta básica fornecida pelo cliente ser inferior ao valor de R$ 55,00 (cinqüenta cinco reais) aqui estabelecido, deverá ser complementado o benefício até o valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEXTO – Para dirimir dúvidas quanto a condição de contrato novo e direito ao recebimento da cesta básica, as empresas poderão requisitar declaração d contratante, servindo esta como meio de prova legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esse benefício não poderá ser reivindicado em locais que não se enquadrem no estabelecido nesta clausula e seus parágrafos, salvo se em conjunto entre os Sindicatos Laborais e Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CESTA BÁSICA PARA OS DEMAIS CONTRATOS

Na estrita hipótese de serem repassados pelos tomadores de serviço, as empresas concederã aos empregados lotados naquele tomador de serviços, a partir de 01 de março de 2010, Cest Básica no valor não inferior a **R$ 55,00** (cinqüenta e cinco reais) por mês, no mês em que empregado lotado naquele contrato não tenha cometido falta sem justificativa legal, podend tal benefício ser pago através de vale alimentação até que os Sindicatos Laborais e Patrona juntos regulamentem outra forma de entrega desse benefício, como através da entrega dc itens da cesta básica de forma in natura, o que acontecerá num prazo de até 60 (sessenta) dia contados da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho. Tal parcela nã será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que o tomador de serviço prever a concessão dest benefício no ato da contratação ou nos editais de licitação, fica obrigatória a concessão d cesta básica nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados lotados em postos de serviço em que c contratantes já forneçam cesta básica, não terão direito ao recebimento da cesta básica de **R 55,00,** (cinqüenta cinco reais) estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que havendo falta sem justificativa leg do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento da cesta básica naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO – A concessão da cesta básica estabelecida no " caput" dest cláusula, em razão de se restringir a aprovação do contratante, não será objeto de isonomia o paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Ficam as empresas recomendadas a providenciar para seus empregados, enquanto estes mantiverem vínculo empregatício com a empresa, quando solicitado pelos mesmos, assistência jurídica quando estes cometerem ato legal, no exercício de sua profissão e dentro do seu posto de serviço contra terceiros, que resulte em processo penal contra os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo texto legal da atividade de segurança privada que regule esta matéria, esta cláusula deverá adequar-se a mesma.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO NA CTPS

As Empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a funçã de vigilante, sendo proibido o uso de expressão vigia ou qualquer outra contrária a Lei n 7.102/83 e Decreto nº 89056/83.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que contratos de trabalho com duração de 01 até 90 dias serão considerados contratos de experiência, desde que assim definidos, podendo ser rescindidos por qualquer das partes, sem obrigação da indenização do Aviso Prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

As empresas só poderão contratar Vigilantes se atendido todos os dispositivos da Le 7.102/83 e suas alterações, em especial a portaria DPF nº 891/99 que criou a Carteir Nacional do Vigilante. Fica convencionado que os Sindicatos elaborarão um regulament relativo a este procedimento no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da present Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da contratação de novos empregados, ficam as empresas recomendadas a consultar o banco de emprego mantidos pelos Sindicatos.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas possuidoras da Certidão de Regularidade Sindica ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislaçã Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previst

no caput desta clausula, esta deverá comunicar por escrito aos Sindicatos Laboral e Patronal que esse fato acontecerá, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com esses Sindicatos o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Essa regra se aplica exclusivamente aos empregados vinculados ao contrato em encerramento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um an de serviço deverão ser efetuadas no Sindicato Obreiro, nos prazos fixados na Lei 7.855/89, 1 dias após a dispensa na hipótese de aviso prévio indenizado e no primeiro dia útil seguinte a término de aviso prévio, quando este for trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Responderá pôr multa prevista na CLT, acrescida de mult acessória de mais 0,033% (zero, vírgula zero trinta e três pôr cento) ao dia, a Empresa qu descumprir o prazo fixado no " caput" desta cláusula, revertida em favor do empregad prejudicado, salvo se for comprovada a culpa deste pelo atraso, observado sempre o dispost no art. 920 do Código Civil, isto é, de que o valor da cominação imposta em cláusula pen não será superior ao da obrigação principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Quando o empregado não comparecer para a homologação d rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes da rescisão contratua deverá o Sindicato Laboral fornecer, ao representante da Empresa, uma declaraçã confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado demitido co o devido motivo, de modo a resguardá-la de responsabilidades futuras, desde que fiqu comprovado que o empregado foi previamente avisado e apôs o seu " ciente" no document correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No comunicado de dispensa ou aviso prévio, a empresa far constar o dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde o empregado deverá s apresentar para o recebimento das suas verbas rescisórias e/ou salariais assim como o loca dia e hora para realização de exame medico demissional e entrega de fardamento equipamentos recebidos para utilização no serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado for dispensado por justa causa, a homologação se dará se o termo rescisório estiver acompanhado da relação dos fatos que motivaram a dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Sindicatos Laborais poderão fornecer ao SINDESP-BA at o dia 15 do mês subseqüente, relativo ao mês anterior, relatório contendo os dados do empregados que tiveram homologado as rescisões contratuais naquele Sindicato, compost de: nome da empresa, nome do empregado, data de admissão, demissão e de homologaçã motivo da dispensa e as ressalvas que por ventura tenha sido feita, além de fornece fotocópia da rescisão contratual quando solicitado pelo SINDESP-BA.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas obrigadas a entregar ao trabalhador no ato homologatório, carta de referência, exceto quando se tratar de despedida por justa causa, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando do ato homologatório deverá a empresa apresentar a documentação legal exigida, ou seja:
-Carta de Preposição; -Exame médico demissional; -Aviso Prévio, quando for o caso;
-Carta de Referência, quando não houver fato desabonador; -Relação salarial dos últimos 36 meses; -Guia de Seguro Desemprego, quando for o caso; -Carteira de Trabalho atualizada;
-Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; -Três últimas GFIP - SEFIP; -Extrato do FGTS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando este tiver assegurada continuidade no seu trabalho, na atividade, mesmo que seja em outra empresa do segmento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Na hipótese prevista no caput desta cláusula, fica assegurad ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na nov empresa, salvo se demissão por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula, é obrigatório que a empresa possua a Certidão de Regularidade Sindical prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho e a celebração de um termo de acordo com a participação do SINDESP-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade às empresas de segurança privada constituída na forma d Lei 7.102/83, a efetuar suspensão do contrato de trabalho dos seus empregados, por ur período de até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que esta for obrigada a suspende contrato de prestação de serviços com seu contratante por falta de recebimento de fatur conforme estabelecido na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese prevista no " caput" desta cláusula, fic convencionado que não serão devidos nenhuma remuneração ou direitos trabalhistas d empregado, enquanto perdurar a suspensão do contrato. Fica assegurado ao empregado retorno ao trabalho, tão logo à situação de normalidade do contrato com o tomador de serviç

seja restabelecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula, é obrigatório à celebração de um termo de acordo com os empregados representados pelos sindicatos competentes, com a assessoria do SINDESP-BA, e dos representantes da Empresa envolvida, sob pena de, torná-lo nulo de pleno direito.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Considerando que o Vigilante tem a função legal de inibir ou proibir ação delituosa usando armas de fogo, ou branca, e, treinado para defesa pessoal, de patrimônio e de pessoas, necessitando, assim, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93, da Lei nº 8.213/91 e artigos 136 a 141 do Dec. 3048/99, com relação à admissão de pessoa portadora de deficiência física habilitada ou reabilitada, terá como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (ART. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendendo a publicação da empresa, que comprove ter curso de formação de vigilante, e que porte Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está *capacitado profissionalmente para exercer a função de vigilante (art.* 140 e 141 do Decreto nº3048/99).

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO LEGAL QUANDO DA APOSENTADORIA

A empresa obriga-se a entregar ao empregado no ato do pagamento de sua rescisã contratual, ou homologação da sua dispensa pelo sindicato laboral, ou em até 30 (trinta) dia da demissão, documento exigido pela Previdência Social para o processo de aposentadori inclusive especial se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA LEI Nº 9.601 DE 21/01/1998

Fica convencionado que a celebração de qualquer contrato desta natureza ocorrerá através de negociação conjunta, envolvendo os Sindicatos Laborais o Patronal e a Empresa de Segurança legalmente constituída interessada na celebração.

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do "caput" desta cláusula implicará na nulidade de pleno direito do contrato previsto na Lei n.º 9.601 de 21/01/1998.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA PARA EVENTOS

Fica convencionado que os Sindicatos convenentes, compromete-se a num prazo máximo d 60 (sessenta) dias, reunirem-se com o objetivo de estabelecerem regras, condições equipamentos para a execução das atividades de segurança privada em eventos, de modo

tornar competitivo e atrativa a contratação desse serviços junto as empresas regulares, por parte dos organizadores de eventos nesse Estado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilant quando, convocado pela empresa, definidos na forma da Lei 7.102/83 e seus regulamento ministrado aos vigilantes, será promovido por conta das Empresas, sem ônus para c Vigilantes, exclusivamente nos dias úteis em horário não superior a **10 (dez)** horas aulas, n forma da Portaria 387/2006 do DPF, vedando-se a sua realização após a jornada de trabalh efetivo e a utilização dos vigilantes imediatamente após o término do curso, ou, seja n mesmo dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vínculo empregatício só se dará após a aprovação dc candidatos à admissão na Empresa, no Curso de Formação de Vigilantes, e possuidores d Registro Profissional de Vigilante junto ao Departamento de Polícia Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas se obrigam a entregar aos vigilantes seu Certificados de conclusão dos Cursos de Formação de Vigilantes, de Extensão ou d Reciclagem, previstos em lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste devidamente regularizado, pela Escola que os tenha emitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificado, quando da Rescisão de Contrato de Trabalho, qu a reciclagem a que o vigilante é obrigado pôr Lei a fazer a cada dois anos encontra-s vencida, deve a Empresa enviá-lo a fazer o Curso de Reciclagem sob suas expensas, num das Escolas autorizadas a funcionar pelo Ministério da Justiça, ou pagar ao Vigilante o valc equivalente da reciclagem cobrado pelas escolas de formação de vigilantes.

PARAGRAFO QUARTO -Serão remunerados os dias em que o Vigilante estiver realizand curso de reciclagem obrigatória pôr Lei, desde que este obtenha freqüência integral, ber como o fornecimento do vale transporte e **vale refeição** por cada dia de efetiva freqüência.

PARÁGRAFO QUINTO -Os empregados que já exerciam a profissão de Vigilante em 198 e que não possuam o Curso de Formação deverão promover a regularização dos Cursos d Formação, visando a obtenção do Registro Profissional do Vigilante.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam as empresas recomendadas a promover em loca habilitados pela Lei 7.102/83, Curso de Formação de Vigilantes para os Inspetore Supervisores, Fiscais, Líderes ou qualquer outra função relacionada a área operacional d Vigilância, inclusive operadores de equipamentos de monitoração de segurança eletrônica

pessoal de ronda deste serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO -Fica convencionado que em casos de realização de reciclagens de vigilantes residentes no interior do Estado da Bahia, poderá a empresa após efetivar acordo com o Sindicato Laboral da respectiva base territorial, regulamentar carga horária diferenciada e outras condições para o treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matricula na Escola de Formação, com pelo menos 48 horas úteis de antecedência, o período e local de realização da reciclagem. O vigilante deverá obrigatoriamente comparecer a escola de posse de toda documentação legal para a realização desse treinamento.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DESABONADORA NA CTPS

Na forma do artigo 29 parágrafo 4º. da CLT, é vedado ao empregador efetuar anotaçõe desabonadoras à conduta do empregado em sua carteira de trabalho e previdenciária social.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANTERNAS PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância cuja jornada de trabalh aconteça no horário compreendido entre as 18:00 até as 05:00 horas do dia seguinte, lanterna com as devidas cargas, uma por posto de serviço, que garantam o seu funcionamento pa serem utilizadas na execução exclusiva do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade d Vigilante a conservação desse equipamento de trabalho, devendo mantê-los em perfeita condições de uso, inclusive quanto a alimentação da mesma, quer seja através de recarga manuais ou elétricas, baterias do tipo pilhas fornecidas pela empresa etc. respondendo n forma da legislação trabalhistas em caso de mau uso, extravio ou má conservação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas terão 90 (noventa) dias, contados da assinatu da presente Convenção Coletiva para o cumprimento do quanto estabelecido nesta clausul para os contratos em vigor, e imediatamente para os contratos iniciados a partir da data d assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Ficam as empresas recomendadas a efetivarem o cadastramento junto ao órgão do Ministério de Educação, para que os seus empregados tenham acesso ao Salário Educação e Bolsa de Estudo do MEC. Os Sindicatos Laborais fornecerão assessoria para a celebração deste convênio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRÉ -APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado que, em numa mesma empresa completar 06 (seis) anc

PARÁGRAFO ÚNICO O empregado deverá comunicar formalmente a empresa esta condição, anexando comprovação de protocolo de solicitação de contagem de tempo de serviço junto ao INSS no prazo máximo de 30 (trinta dias) para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RESERVA TÉCNICA

As empresas terão em seu quadro de funcionários, reserva técnica em sua sede, a fim d suprir as necessidades de faltas não contempladas nos encargos sociais e trabalhistas e cor isso garantir a perfeita normalidade dos postos de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE OBJETOS

Ficam as empresas proibidas de efetuarem descontos em contra cheque de objetos subtraídos por terceiros nos postos de serviços em casos de subtração criminosa devidamente apurada, salvo se for constatado que houve negligência, ou imperícia, ou conivência, ou participação e facilidade do empregado, através de apuração realizada por sindicância pela empresa, assegurado o direito de defesa do empregado, e registrado o boletim de ocorrência policial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATIVIDADE FIM E ATIVIDADE MEIO

Fica convencionado que os empregados das empresas de Vigilância do Estado da Bahia, qu exercem as funções de Vigilante, Vigilante Motorista, Vigilante Supervisor, Vigilante Fisca Vigilante Inspetor e outras funções da área de Operações são considerados como empregadc da Atividade Fim e os empregados que não trabalham exercendo essas funções, como os d área administrativa, comercial, limpeza e conservação etc., no âmbito das empresa regulamentadas pela Lei 7.102/83, no Estado da Bahia, são considerados como da Atividad Meio, não fazendo portanto jus ao recebimento dos Adicionais de Boa Permanência e nem a Piso Salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, remunerações essa exclusivas da Atividade Fim.

PARÁGRAFO ÚNICO O reajuste salarial concedido na presente Convenção Coletiva de

Trabalho, serão aplicados para todos os empregados da categoria, atividade fim e atividade meio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica proibido ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial o escritório de representação da empresa, o recebimento de notificações, aviso de recebimento auto de infração e correspondências diversas que estejam endereçadas à empres empregadora.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE MATERIAL

Preferencialmente as empresas poderão entregar contra cheque e demais documentos nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRA CHEQUE

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, no prazo legal, demonstrativo de composição da remuneração paga, (contra cheque), através de documento individual, onde deve conter além dos dados da remuneração, razão social da empresa, seu endereço, cnpj, nome completo do empregado, data de admissão, período de referência do pagamento e posto de serviço onde o trabalhador está alocado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado ao Delegado Sindical à estabilidade no emprego durante a sua gestão, desd que lotado em posto de serviço localizado na Base Territorial definida na Cláusula primeira na empresa onde este trabalhara quando indicado, salvo em casos de perda de contrato observados as situações de outro contrato na mesma região onde o Delegado Sindica laborava ou nos casos em que o Delegado Sindical queira ser transferido para outro loca onde a empresa mantenha contrato, situação esta que o Delegado Sindical arcará com todas a despesas de sua transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ter, na Capital, um Delegado Sindical pôr cad Empresa, desde que o total do seu efetivo ultrapasse a cento e cinqüenta vigilantes, e ur Delegado Sindical nas cidades do Interior do Estado que possuam mais de vinte vigilantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica claro que o somatório dos vigilantes citado no parágrafo anterior, relativamente às cidades do Interior do Estado, não é total de uma só Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Por decisão da Assembléia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembléia Gera do Sindicato Patronal, considerando que a impossibilidade de paralisação em um dia com recomeço no dia seguinte decorre da própria natureza da segurança e vigilância bancária patrimonial, de pessoas físicas e de cargas, sendo inadiável ou cuja inexecução acarret prejuízos manifestos, bem como as prescrições sobre tratamento diferenciado, o teor d Precedente Administrativo nº 31, do MTE, Ato nº 04/02, e na conformidade do artigo 7 incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, fica facultada a compensação de horário trabalhando o empregado 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis).
Desta forma as partes convenentes, considerando as características especificas que envolver a prestação dos serviços de segurança e vigilância, apoiadas no princípio constitucional d livre negociação, resolvem em comum acordo, estabelecer um conjunto de normas relativas jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo considerando os princípios legais vigentes que, consideradas como um todo, corresponde ao interesses dos empregados e empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A jornada de trabalho do vigilante será de 44 (quarenta quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já inclus o repouso semanal remunerado, respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo o casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Fica expressamente admitida a compensação de jornada n escala abaixo, que com base no Artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal não se constitu em turno ininterrupto de revezamento para nenhum efeito legal:

I-12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);
II-Fica convencionado que os Sindicatos Laborais juntamente com o Sindicato Patrona dentro do prazo de 30 dias, contados da data de assinatura da presente Convenção, deverã estabelecer regras de funcionamento para os casos de prestação de serviços em postos qu funcionam 12 horas diária ou menos de 2ª a 6ª feira e 24 horas aos sábados, domingos feriados e outras condições especiais, baseando-se na forma do artigo 2º da lei 4923 d 23/12/1965 e com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº. 1952 e sua reedições;

III-Fica convencionado que o regime 12 x 36 admitirá escalas de serviços especiais, cuj objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos serviços e ao interesses coletivo dos empregados, validando-a exclusivamente através de Convenção o Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais, o Sindicato Patronal empresas interessadas na implantação da nova escala/jornada de serviço, neste último cas com a indispensável assistência da representação sindical patronal;
IV-Em razão das peculiaridades operacionais das empresas, fica convencionado que a escal de serviço 12 x 36 poderá ser alterada para atender situações extraordinárias ou eventuais, n mesmo posto de serviço ou município, exceto região metropolitana de Salvador, para atende as seguintes situações:

a) substituição do empregado em reciclagem e treinamento neste caso até o limite 05

IV.a) Tal alteração implicará no pagamento das horas excedentes da jornada 12 x 36 com base no adicional de hora extra estabelecido na cláusula sétima da presente.

IV.b) Para esta alteração poderá a empresa utilizar durante a substituição, escalas alternativa e convenientes à cobertura do posto de serviço, porém, temporariamente, até o retorno d vigilante titular ou seu substituto, não descaracterizando de forma permanente o regim original de trabalho da escala 12 x 36 do executor do serviço de origem;
V-Com base no Art. 7° inciso XIII da Constituição Federal fica autorizado à empres estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotado regime de trabalho de 8 horas e 48 minutos (escala 5x2).

PARÁGRAFO TERCEIRO -Fica convencionado que somente serão remuneradas com horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas horas mensais.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente esclarecido que as horas compreendida entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escal acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

PARAGRAFO QUINTO – Fica convencionado, exclusivamente para os contratantes er que foram implantadas até o dia 30 de abril de 2002, a continuidade na aplicação das escala de serviços estabelecidas na cláusula 42ª. da Convenção Coletiva de Trabalho d Sindmetropolitano de 2001 na base territorial representada pelo Sindmetropolitano.

PARÁGRAFO SEXTO – A concessão de horário para alimentação na forma desta clausul independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados que trabalham exclusivamente na jornad 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalh realizado em domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação cor folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incident sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica pactuado que, conforme decisão dos trabalhadores, o pedido de pagamento de horas extras ou adicional de domingos e feriados, em se tratando exclusivamente de jornada de trabalho 12x36 é nulo de pleno direito, podendo a empresa demandada, quando da sua defesa, requerer a extinção do processo por força da presente avença.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS

Fica convencionado que quando de eventual e excepcional realização de serviços extras pel trabalhador no dia de sua folga, deverá ser fornecido imediatamente ou em até 72 horas d realização do mesmo o vale refeição e o vale transporte deverá ser reposto imediatamente o excepcionalmente juntamente com o próximo fornecimento regular desse beneficio.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRA JORNADA

Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o intervalo intra jornad necessário para alimentação e repouso dos seus empregados, na forma prevista no Artigo 7 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam a empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não fo concedido o intervalo, com a quantia equivalente a uma hora normal, constante da tabele d remuneração desta Convenção Coletiva de Trabalho, por cada dia de não concessão d intervalo.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O empregado fica desobrigado de registrar em controle d freqüência o horário do intervalo intra jornada para refeição e descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Fica convencionado que para os vigilantes lotados em posto de serviços bancários, deverão obrigatoriamente ser concedido o intervalo intra jornada, nã podendo tal descanso ser indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO -O pagamento da indenização estabelecida nesta clausula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO

Fica autorizado aos vigilantes que trabalham em postos de serviços onde os mesmo permanecem em pé a cada 03 (três) horas de trabalho consecutivas, desde que seja do se interesse, um período de 15 (quinze) minutos sentados, sem que haja afastamento do posto o local de serviço e de suas responsabilidades, observados os dispositivos legais de proteção d trabalho atinente a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam as empresas obrigadas a providenciar bancos ou cadeiras para utilização por parte dos vigilantes lotados nos postos de serviços que por ventura não disponibilize equipamentos para essa finalidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE PARA RESERVA

Quando o empregado estiver na reserva técnica e operacional da empresa e for dispensado d serviço após as 00:00 horas, e more na região metropolitana do local onde estive trabalhando, fica a empresa obrigada a providenciar transporte até a residência do mesmo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO NOS POSTOS DE SERVIÇOS

A partir de 01/02/2010 as empresas terão equipes de fiscalização, a fim de realiza acompanhamento do desenvolvimento dos serviços de vigilância nos postos de seguranç guarnecidos pela empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAPA PARA CHUVA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância localizados em área externas, capa para proteção contra chuva, à razão de uma por posto de serviço externo, par serem utilizadas na execução exclusiva do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade d Vigilante a conservação desse material de trabalho, devendo mantê-lo em perfeita condiçã de uso, respondendo na forma da legislação trabalhista em caso de mau uso, extravio ou m conservação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas terão 90 (noventa) dias, contados da assinatu da presente Convenção Coletiva para o cumprimento do quanto estabelecido nesta clausul para os contratos em vigor, e imediatamente para os contratos iniciados a partir da data d assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SEGURANÇA

Fica estabelecido que as empresas contratantes de serviços de segurança privada deverã antes da efetivação do contrato realizar ou contratar plano de segurança para suas instalaçõe de modo a estabelecer as regras de funcionamento dos serviços de segurança em sua instalações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No plano de segurança estabelecido no caput desta clausul deverá conter no mínimo os seguintes dados: **1)** local da realização do serviço; **2)** horário d trabalho da equipe de segurança responsável pela operacionalização do plano de segurança; 3

quantidade de profissionais de segurança necessária para a execução do plano de segurança, a exemplo de vigilantes, líderes, fiscais, supervisores, gerentes etc.; **4)** jornada de trabalho/escala de serviço; **5)** definição dos equipamentos a serem utilizados na execução do serviço a exemplo de: armas letais e não letais, munições, algemas, coletes a prova de balas, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual etc.; **6)** rotinas técnicas e operacionais do serviço; **7)** integração dos empregados que executarão o plano de segurança com a empresa contratante; **8)** programa de treinamento dos empregados com suas substituições e integração dos substitutos; **9)** forma de concessão do intervalo intra-jornada e substituição do homem se assim for estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o plano de segurança estabelecid nesta clausula, é de uso exclusivo do contratante e sua contratada, não podendo por questõe de segurança, ser exposto a quem quer que seja, salvo para efeito de consulta ou fiscalizaçã por parte dos Sindicatos, nas instalações da contratante após pedido formulado por escrito protocolado pelos Sindicatos Patronal e Laboral juntos, desde que seja feito com um antecedência mínima de 72 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os contratos em vigor, as partes convenentes, s comprometem a orientar os contratantes no sentido de que esses elaborem ou contrater profissional que faça o Plano de Segurança do seu estabelecimento na forma prevista nest clausula, dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da present convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Na existência do Plano de Segurança e de expressa previsã contratual em relação aos custos para o seu cumprimento, ficam as empresas obrigadas cumprir as suas disposições, especialmente no que tange aos equipamentos fornecidos ac empregados.

PÁRAGRAFO QUINTO – Na casual hipótese do contratante da iniciativa privada ou da iniciativa pública não observar o quanto estabelecido nesta clausula, deverá o Sindicato Laboral ou mesmo a empresa de segurança a ser contratada ou que for participar do processo de contratação, alertar a empresa contratante da necessidade do cumprimento dessa clausula.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE ALGEMA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer algemas, a critério de escolha da empresa o seu tip para os postos de serviços desarmados, devendo o vigilante mantê-las em perfeita condiçã de uso e conservação, responsabilizando-se na forma da legislação trabalhista em casos d mau uso, extravio ou má conservação

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas terão 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente convenção coletiva para o cumprimento do quanto estabelecido nesta clausula para os contratos em vigor, e imediatamente para os contratos iniciados a partir da data

de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As Empresas solicitarão às suas contratantes, observadas as regulamentações do Ministéri do Trabalho, instalação de guaritas, para os postos de serviços lotados em áreas sem qualque proteção como: terrenos, pátios e áreas descobertas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas ficam recomendadas a possuir plano d segurança especifico para cada posto de serviço, com as devidas responsabilidades dc Vigilantes a quem caberá sua execução, além de atender as necessidades relativas equipamentos de proteção individual, bem como condições técnicas, higiênicas e de medicin do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Sindicatos Laborais deverão ser informados quando d implantação do plano de segurança, não sendo as empresas obrigadas a fornecer os termos d plano.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas envidarão esforços no sentido de garant conforto térmico para os empregados que trabalhem em condições anormais de temperatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Na existência do plano de segurança ficam os empregados d contratado e do contratante obrigados a cumpri-lo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas providenciarão para que nos postos de serviços possuam água potável para uso dos vigilantes, e quando da impossibilidade, ficam obrigadas a providenciar meios, através da concessão de cantil, garrafa térmica ou similar para que os vigilantes levem diretamente para seu posto de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ARMAMENTO A SER UTILIZADO

Ficam as empresas recomendadas a utilizar as armas mais modernas disponíveis no mercad inclusive armas não letais, em conformidade com a legislação que disciplina a aquisição d armamento para as empresas de Vigilância no País.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS BANCÁRIOS

As empresas concederão aos empregados, lotados em postos de serviços da atividad bancária, em contratos de prestação de serviços celebrados entre bancos e contratantes, Colet de Prova de Balas, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do colete a prova de balas, estabelecido n

“ caput” desta cláusula, em razão de se restringir aos postos bancários, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o fato do empregado utilizar o colete a prova de balas estabelecido nesta cláusula, não gerará a esse nenhuma vantagem financeira adicional, exceto as previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS DE SERVIÇOS ARMADOS

As empresas concederão, na forma da legislação em vigor, **à razão de 10%** (dez) por cent por semestre dos postos de serviços armados da atividade de vigilância, a sua escolha, Colet a Prova de Balas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A concessão do colete a prova de balas, estabelecido n “ caput” desta cláusula, em razão de se restringir a postos de serviços que utilizam armas d fogo, não será objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem er postos que não tenham essa característica e requisito, nem tão pouco para que sejar pleiteados pagamentos de adicionais seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que o fato do empregado utilizar o colet a prova de balas estabelecido nesta cláusula, não gerará a esse nenhuma vantagem financeir adicional, exceto as previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam as empresas obrigadas a comprovar aos Sindicatos Laborais, sempre que requisitado, quanto ao cumprimento do estabelecido nesta clausula, através do encaminhamento a essas entidades de relação contendo as quantidades de coletes que estão sendo disponibilizados e relação dos postos de serviços armados contemplados.

PARÁGRAFO QUARTO – Na forma da legislação em vigor, fica convencionado que para as vigilantes femininas deverá ser fornecido colete a prova de balas específico.

PARÁGRAFO QUINTO – A título de informação, o calendário de cumprimento do quanto estabelecido nesta clausula e seus parágrafos, é o abaixo:

1º. SEMESTRE	06/12/2006 a 06/06/2007 –	10% atingido
2º. SEMESTRE	07/06/2007 a 06/12/2007 –	20% atingido
3º. SEMESTRE	07/12/2007 a 06/06/2008 –	30% atingido
4º. SEMESTRE	07/06/2008 a 06/12/2008 –	40% atingido
5º. SEMESTRE	07/12/2008 a 06/06/2009 –	50% atingido
6º. SEMESTRE	07/06/2009 a 06/12/2009 –	60% atingido
7º. SEMESTRE	07/12/2009 a 06/06/2010 –	70% a ser atingido

8º. SEMESTRE	07/06/2010 a 06/12/2010 –	80% a ser atingido
9º. SEMESTRE	07/12/2010 a 06/06/2011 –	90% a ser atingido
10º. SEMESTRE	07/06/2011 a 06/12/2011 –	100% a ser atingido

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FARDAMENTO

As Empresas serão obrigadas a fornecer a cada vigilante, semestralmente, dois uniforme inteiramente grátis, compostos de calça, camisa, sapato, bota ou coturno e cinto, er conformidade com a Lei 7.102/83, bem como os previstos nos contratos celebrados entre a empresas de segurança e seus contratantes, para ser utilizado exclusivamente no posto d serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Pôr ocasião da ruptura do vínculo Laboral, o vigilante fic obrigado a devolver a Empresa o (s) fardamento (s) completo (s), em perfeito estado, levand em consideração

o tempo de utilização e, em caso de perda, extravio ou dano proposital, ficam as Empresas autorizadas a descontar, em Folha de Pagamento ou Recibo de Rescisão de Contrato de Trabalho,

o valor correspondente e com base nos preços da época do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fardamento fornecido pela empresa é para uso exclusiv em serviço, respondendo o empregado pela utilização indevida do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O referido prazo estabelecido no caput desta cláusul poderá ser estendido, desde que o fardamento apresente condições normais de uso, (não este rasgado ou desbotado).

PARÁGRAFO QUARTO – As partes convenentes acordam que dentro de prazo de 60 dia contados da data de assinatura da presente convenção se reunirão para debater o assunt relacionado a possibilidade de entrega de fardamento no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que para os postos de serviços localizados em áreas especiais, a exemplo de praias, fazendas, florestas etc., as empresas devem buscar viabilizar junto às autoridades competentes autorização para a confecção de uniformes também especiais, de modo a adequar o homem de segurança ao local de trabalho, desde que o contratante ou o plano de segurança não se oponham.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - BLUSÃO CONTRA FRIO

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, desde que solicitado pelo mesm por escrito, preferencialmente uma vez a cada ano, um blusão para proteção contra o fri desde que os postos de serviços onde esses trabalhem, estejam localizados em Municípic

onde a temperatura média anual noturna atinja até 18 graus celsius, apurado através de dados oficiais fornecidos pelo IV Instituto de Meteorologia do Governo Federal no Estado da Bahia, devidamente aprovado esse complemento de uniforme pelo Departamento de Policia Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sindicatos convenentes poderão se reunir com vistas a avaliar necessidades de ajustes desta clausula.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

As empresas ficam obrigadas a proceder a cada 180 (cento e oitenta) dias, a revisão de sua armas e munições utilizadas pelo Vigilante no posto de serviço, com o registro dest providência em documento de controle especifico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade exclusiva do Vigilante a conservaçã e correta utilização das armas e munições sob sua guarda e uso no seu posto de serviço respondendo este civil e criminalmente pela ocorrência de qualquer irregularidade, quanto má utilização e negligência, sempre observando-se os limites da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão manter em seus veículos de fiscalização, KIT para manutenção de armas, para ser utilizado no posto de serviço quando for necessário.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - CIPA

As Empresas que possuírem número de empregados estipulado em Lei ficam obrigadas constituírem CIPAS, devendo, quando dos processos de constituição e/ou eleição de seu membros, fazer comunicação prévia com até 8 (oito) dias úteis do inicio do processo eleitora ao Sindicato Profissional, observada a NR5.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Sindicatos Convenentes obrigam-se a no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a buscar formas para criação de uma CIPA coletiva com a participação das empresas do seguimento de segurança privada, com o objetivo de atender a legislação em vigor.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL

As Empresas ficam obrigadas a mandar realizar, às suas expensas, exames de saúde ocupacional, conforme prescrito em Lei, de todos os seus empregados, antes da admissão do empregado na empresa, uma vez a cada 12 meses e antes da efetivação do pagamento da rescisão de contrato de trabalho, conforme NR7.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecido por médicos d Previdência Social, do SUS ou por Médicos conveniados aos Sindicatos Laborais, desde qu oficializada a relação nominal dos mesmos ao SINDESP-BA., ou ainda atestados médicc fornecidos na forma da Lei, serão aceitos pelas empresas, sendo obrigatória a entrega d atestado médico pelo empregado no primeiro dia útil subsequente ao do afastamento d trabalho**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que impeça de comparecer ao Posto de Serviço, o empregado deverá comunicar imediatamente empresa de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o empregado prestar serviço fora do domicilio d sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto d apoio, caso existam, ou recolhido pelo Inspetor, Supervisor, Fiscal ou Líder no próprio post de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Para a sua validade, o atestado deverá constar assinatura e identificação do empregado, a assinatura e carimbo com nº do CREMEB ou CROBA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a Lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as Empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da Empresa.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - AMBULÂNCIA PARA PRIMEIROS SOCORROS

Ficam as empresas recomendadas a adquirir ambulâncias para primeiros socorros dos seus empregados da atividade fim, ou então, firmarem convênios com serviços emergenciais desse gênero.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - SAUDE OCUPACIONAL

Fica convencionado que todas as empresas ficam obrigadas a realizar e manter atualizado

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, disponibilizando aos Sindicatos Patronal e Laboral, sempre que juntos requisitá-los para consulta na sede da empresa de segurança.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CASA DE SAÚDE DO VIGILANTE

Fica estabelecido a criação da Casa de Saúde do Vigilante administrada pelos Sindicatc Laborais, compondo o Conselho de Administração o Sindicato Patronal num prazo de 9 (noventa dias) contados da data de assinatura e homologação da presente Convenção Coletiv de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas contribuirão mensalmente com R$ 1,50 (ur real e cinquenta centavos) por cada vigilante beneficiário de sua empresa; os Vigilante beneficiados contribuirão mensalmente com R$ 3,00 (três reais) descontados de seu vencimentos, que foi devidamente autorizado pela Assembléia Geral dos Empregados, repassados pelas empresas aos Sindicatos, e os Sindicatos Laborais arcarão mensalmente cor R$ 1,00 (um real) por cada vigilante beneficiado, na forma do artigo 592 da CLT garantind assim os recursos financeiros e operacionais para implantação e manutenção da Casa d Saúde do Vigilante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de que trata o parágrafo primeiro, serã repassados no dia 10 de cada mês, sob pena de arcarem com multa de 2% (dois por cento acrescido de 0,0333% (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) diário a título d juros de mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregado se oponha ao desconto estabelecido nest cláusula, deverá protocolar ofício com sua manifestação no Sindicato Laboral que por sua ve enviará imediatamente correspondência à devida empresa para que seja suspenso o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO – Os sindicatos convenentes deverão antes do início da cobranç dos valores estabelecidos nesta cláusula e do funcionamento da Casa de Saúde do Vigilant estabelecer em comum acordo o regimento interno para seu funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os Sindicatos convenentes comprometem-se a num prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura e arquivamento da presente Convenção Coletiva, promover reuniões com o objetivo de buscar alternativas para a Casa de Saúde do Vigilante.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas assegurarão o acesso dos Diretores do Sindicato, devidamente credenciados autorizados pela Direção da Empresa, às suas instalações desde que nos períodos c funcionamento administrativo da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo solicitação prévia e a devida autorização pôr parte d cliente, pode o acesso ser estendido também aos Postos de Serviços.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - FREQÜÊNCIA LIVRE

Fica convencionado, quando solicitado num prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para c vigilantes que trabalham em região fora do domicilio da sede de sua empresa e 03 (três) dia para os vigilantes que trabalham no domicilio da sede de sua empresa, a liberação pa participação em eventos de natureza sindical, como: cursos, seminários, congressos, reuniõe e assembléias, a nível estadual e interestadual, de 02 (dois) Dirigentes Sindicais e 02 (doi Componentes de Base, estendendo-se a participação dos Dirigentes Sindicais para as reuniõe trimestrais do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica limitada a liberação por até 03 (três) dias para eventos de âmbito estadual e até 05 (cinco) dias para fora do Estado.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

Fica assegurada a liberação de todos os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissiona devidamente comprovados, sem prejuízos remuneratórios, atendendo-se ao limite máximo c 01 (um) Diretor por Empresa, respeitada a base territorial de cada sindicato**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que, será autorizada a liberação de 01 (um) Diretor representando os Sindicatos Laborais do Estado da Bahia, desde que devidamente eleito pelos demais Sindicatos Laborais, para compor a direção da Confederação Nacional dos Vigilantes, sem prejuízos remuneratórios.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - REINTEGRAÇÃO

Os Sindicatos convenentes se comprometem juntos, reunirem-se com as empresas qu demitiram ou que venham demitir Diretores Sindicais legalmente constituídos objetivando-s a intermediarem entendimentos para sua reintegração no mercado de trabalho, obedecidos c princípios éticos, morais e profissionais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - MULTA POR ATRASO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS

As empresas que deixarem de recolher aos Sindicatos Laborais, dentro do prazo de 10 dias úteis do mês seguinte ao desconto, as contribuições devidas àqueles Sindicatos, pagarão uma multa de **2%** (dois por cento) do montante devido, acrescido de **0,0333%** (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia, a título de juros de mora.

PARÁGRAFO ÚNICO -Em caso de mudança da praxe e/ou política de cobranç dos percentuais de multas e juros de mora, a presente cláusula ser automaticamente enquadrada à nova realidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL

As empresas remeterão ao SINDESP-BA e aos Sindicatos Laborais, no prazo de 30 (trint dias, após o mês de vencimento da contribuição sindical patronal e laboral, que tem se vencimento em 31 de janeiro e 30 de abril de cada ano respectivamente, cópia da guia d recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral com a relação dos empregad correspondente ao recolhimento, devidamente quitada.
O SINDESP-BA e o Sindicato Laboral encaminharão ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovarem o recolhimento da Contribuição Sindical, através da relação nominal das empresas inadimplentes, até o 15º. dia útil do mês subseqüente ao vencimento do prazo de entrega da relação. Na falta de comprovação do pagamento da Contribuição Sindical Patronal e Laboral, o SINDESP-BA e o Sindicato Laboral também promoverão a cobrança judicial do débito, além de poder adotar outras medidas que julguem necessárias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DATA BASE

Fica mantida a data - base da categoria, que engloba os beneficiários descritos na cláusula primeira, em **1º Fevereiro.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de **01 de Fevereiro de 2010 a 31 de Janeiro de 2012**, salvo a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho entre os Sindicatos Convenentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cláusulas, desse instrumento coletivo que contém remuneração e benefícios cuja vigência for por período superior ao prazo de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá sua validade assegurada após a celebração de novas convenções coletivas, na forma do artigo 614 do parágrafo 3º da Consolidação das Lei do Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento de segurança privada do Estado da Bahia as empresas utilizarão na composição de preço de serviços de segurança privada, encargo sociais e trabalhistas **mínimos de 86,14%** (oitenta e seis vírgula quatorze por cento calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de cálculo anexa presente Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo com isso o provisionamento mínim das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada serviço contratado.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigo 607 e 608 da CLT -Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação po setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esta Certidão será expedida em conjunto pelos Sindicato Patronal e Laboral, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máxim de até 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação e terá validade de 90 (noventa dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Consideram-se obrigações sindicais:
a) Recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral;
b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos Sindicatos Patronal e Laboral; c) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho. d) Outras exigências legais estabelecidas em conjunto entre os Sindicatos Laborais e Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 9 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, no casos de concorrências, carta-convite, pregão, tomada de preços ou outra forma de licitação alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Solicitada pela empresa interessada a Certidão prevista n caput desta clausula, e estando a empresa regular com o cumprimento de suas obrigaçõe sindicais, ficam os sindicatos convenentes obrigados a expedi-la no prazo aqui estabelecido sob pena de arcar com multa correspondente a um salário base do vigilante por cada dia d

atraso

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação do quanto estabelecido nesta clausula só será obrigatória após os Sindicatos convenentes estabelecerem a sua regulamentação, que deverá ocorrer num prazo de até 60 dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA

Ficam as empresas obrigadas a firmar convênio com empresa de Plano de Assistênci Odontológica e Assistência Médica, desde que homologadas pelos Sindicatos Laborais er conjunto com o Sindicato Patronal, para atendimento de seus empregados, cujo custo ser inteiramente arcado pelo empregado, o qual quando da adesão ao plano autorizará o descont em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -Para as empresas que ainda não possuem esse benefício, deverão providenciar a celebração do convênio estabelecido no caput desta cláusula num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura da presente Convenção.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA, LIVRARIA, ÓTICA, FUNERÁRIA, CASAS DE MATERIAIS PARA

Ficam as empresas obrigadas a firmar convênios com Farmácias, Livrarias, Ótica Funerárias, Casas de Materiais para Construção e Supermercado, preferencialmente atravé do fornecimento de um único cartão de compras, para atendimento de seus empregados, cuj valor de compra fica limitado a **50%** (cinqüenta por cento) do piso salarial que ser descontado em folha no mês da compra, respeitado o limite legal quando existir outro descontos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo acordo entre a empresa, o vigilante, o estabelecimentos e o Sindicato Laboral, os valores utilizados no presente convênio, poderã ser parcelados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada à utilização do presente convênio para concessão d financiamento que envolva valores monetários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica terminantemente proibido a cobrança de juros ou qualquer outra taxa, seja a que título for, sobre os valores utilizados pelos vigilantes no benefício estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As Empresas enviarão mensalmente aos Sindicatos Laborais, anexada ao boleto bancário, relação dos seus empregados associados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO EFETIVO MINÍMO

DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Quando solicitadas, ficam todas as empresas do seguimento de segurança privada do Estad da Bahia, obrigadas a enviarem aos órgãos de fiscalização, sindicato patronal e dc trabalhadores a relação contendo o nome dos empregados, acompanhado das respectiva guias de recolhimentos, com o objetivo de comprovar o vínculo de emprego, o pagament integral da remuneração estabelecida na presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalhc INSS e FGTS, sobre o efetivo mínimo, previsto na legislação que regulamenta a atividade d segurança privada no Brasil.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO -A constatação de irregularidade no cumprimento dest cláusula, no sentido de não apresentação dos comprovantes solicitados para comprovação d efetivo mínimo ou recolhimento a menor, em um prazo de 8 dias corridos a contar d recebimento das solicitações, acarretará uma multa mensal a empresa, enquanto não fc resolvida a situação, equivalente a 50% do valor do salário base do vigilante, acrescido d juros e correção monetária em caso de atraso, multiplicado pelo número de trabalhadores qu faltar para completar o efetivo mínimo previsto para o seguimento, sem prejuízo das demai sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Os valores devidos serão recolhidos aos Sindicatos dc Trabalhadores, respeitando-se a Base Territorial onde se localizar a sede da Empresa c Segurança, sendo repassados 40% do total recolhido ao Sindicato Patronal, no mês d recolhimento, sob pena de arcar com multa de 2% e juros de 0,33% do dia, sem prejuízos da demais ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Os sindicatos dos trabalhadores informarão, obrigatoriament a todos os órgãos de fiscalização e sindicato patronal os dados das empresas qu descumprirem o estabelecido nesta cláusula requerendo as providências legais, antes da providências previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

Fica convencionado que as empresas deverão informar aos Sindicatos Laborais e Patronal ocorrência de óbito do empregado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data d ocorrência, acompanhado do atestado de óbito desde que entregues pela família.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica convencionado que para garantir aos trabalhadores o recebimento em dia dos seu direitos trabalhistas como, parcelas rescisórias; 13º. Salário, e, salários em atraso, o tomadc de serviço de segurança privada seja ele público ou privado, está autorizado, em virtude c sua responsabilidade solidária, a descontar das faturas pendentes de pagamento, a título d adiantamento ao contratado, os valores relativos a estes débitos e efetuar o pagament diretamente aos trabalhadores lotados no respectivo contrato, quando solicitado pel Sindicato Laboral juntamente com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Esta cláusula aplica-se exclusivamente em situações de anormalidade, onde haja o encerramento das atividades da empresa com perdas de contratos e existam atrasos injustificáveis de pagamento de obrigações trabalhistas ou se a

empresa demonstrar dificuldades para sanar tais débitos em função ou não de atraso de pagamento da fatura por parte do contratante.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados não associados, exclusivamente c que laboram na base territorial d SINDMETROPOLITANO/SINDVIGILANTES/SVIITABUNA o valor correspondente a ur dia de trabalho a título de Taxa Negocial em favor dos respectivos sindicatos laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tal desconto devidamente aprovado em AGE será efetuad em duas vezes, sendo 50% no salário de Julho de 2010 e os outros 50% no salário d Novembro de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas serão obrigadas a fazer o desconto, respeitando a base territorial de cada entidade e repassar aos respectivos sindicatos laborais até o décimo dia do mês subsequente juntamente com a relação dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado ao empregado o mais amplo e irrestrito direito de se opor ao desconto aludido no caput desta cláusula, desde que seja formulado por escrito e de forma individual até 20 (vinte) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação. Aos empregados admitidos após findo o período estabelecido para manifestar oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na empresa para opor-se ao desconto que trata esta cláusula.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas pagarão em favor do SINDESP-BA o valor correspondente a R$ 3.000,00 (tré mil reais) a título de taxa negocial, a ser paga em três parcelas mensais no valor de R 1.000,00 (hum mil reais), vencidas no dia 25/04/2010, 25/05/2010 e 25/06/201 respectivamente.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

Fica convencionado que a composição da planilha de preços para execução dos serviços de segurança privada no Estado da Bahia deverá possuir no mínimo os itens abaixo, cujos valores deverão ser planilhados pelas empresas de segurança que ofertarem preços para a execução desses serviços, seja na iniciativa privada ou na iniciativa pública:

REMUNERAÇÃO	BASE LEGAL	OBSERVAÇ
01 – Salário Base	Clausula 3ª CCT	Ver tabela cor
02 – Adicional de Boa Permanencia	Clausula 4ª CCT	3%
03 – Adicional de Risco de Vida	Clausula 5ª CCT	Ver tabela cor
04 – Adicional Noturno	Clausula 8ª CCT	Ver clausula c
05 – Hora Noturna Reduzida	Clausula 9ª CCT	Serviço Noturı
06 – Intervalo Intra Jornada	Clausula 61ª CCT e Art. 71 CLT	Pago ou conce

06 Gratificação de Motorista	Clausula 19ª CCT	Quando aplicado
07 Gratificação Supervisor/Fiscal ou Líder	Clausula 20ª CCT	Quando aplicado
08 Adicional de Periculosidade	Clausula 10ª CCT	Quando aplicado
09 Adicional de Insalubridade	Clausula 10ª CCT	Quando aplicado
10 Reserva Técnica	Clausula 35ª CCT	
TOTAL A		
B-ENCARGOS SOCIAIS S/REMUNERAÇÃO	Clausula 37ª CCT	86,14%
TOTAL A + B		
C-INSUMOS	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	**OBSERVAÇÃO**
01- Uniforme/Equipamentos	Clausula 65ª CCT 7.102/83	
02- Cesta Básica	Clausula 47ª CCT	Quando aplicado
03- Plano de Segurança	Clausula 52ª CCT	
04- Armas e Munições	Clausula 59ª CCT Lei 7.102/83	Posto armado
05- Treinamento e/ou Reciclagem	Clausula 64ª CCT Lei 7.102/83	
06-Seguro de Vida em Grupo	Clausula 12ª CCT Lei 7.102/83	
07- Vale Alimentação	Clausula 23ª CCT	Ver tabela com os valores ano a ano
08-Vale Transporte	Clausula 13ª CCT Lei 7.619/87	
09-Casa de Saúde do Vigilante	Clausula 38ª CCT	
10-Auxílio Funeral	Clausula 14ª CCT	
11-Taxa Exercício Poder de Polícia	Lei 7.753/00 Governo do Estado da Bahia	
12-Exame Médico NR 7 e 9	Clausula 63a. CCT NR 7 e 9 do MTE	
13-Recrutamento e Seleção	Despesas operacionais obrigatórias	
14-Colete a Prova de Balas	Clausula 27/28a. CCT Portaria DPF 387/06	Postos Armados ou bancários
15-Garantia do Contrato 5%	Exigência Contratual	Salvo contrato que não exija
16-Lanterna com pilha	Clausula 42ª CCT	Para postos noturnos
17-Despesas de mobilização	Implantação do serviço	
18-Capa para proteção contra chuva	Clausula 43ª CCT	Para postos externos
19-Seguro de Responsabilidade Civil	Exigência Contratual	Salvo contrato que não exija
20-Fornecimento de Algemas	Clausula 44ª da CCT	
21- Fornecimento de Blusão contra frio	Clausula 98ª da CCT	
20- Reserva Técnica	Clausula 35ª da CCT	
TOTAL C		
TOTAL A + B + C		
D- DEMAIS COMPONENTES	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	**OBSERVAÇÃO**
01-Fiscalização de Serviço	Clausula 36a. CCT	Salvo contrato que não exija
02-Despesas Administrativas Diretas e Indiretas	Despesas obrigatórias para gestão da empresa	
03-Lucro	Razão de toda atividade empresarial	A critério de cada empresa
TOTAL D		
TOTAL A+B+C+D		
E-TRIBUTOS	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**	**OBSERVAÇÃO**
01- Imposto Sobre Serviços -ISS	Lei no. 116/2003	Local do serviço de 2% a 5%
02-Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ	Lei no. 9430/1996	Conforme a forma de tributação
03-Contribuição Social Lucro Liquido - CSLL	Lei no. 9430/1996	Conforme a forma de tributação
04-Contribuição Financiamento S. Social COFINS	Lei no. 9718/1998	3,00%
05-Programa de Integração Social PIS/PASEP	Lei no. 9718/1998	0,65%
06-Super Simples	Lei complementar 123/2006	Para empresa enquadrada nessa Lei
TOTAL E		
TOTAL A+B+C+D+E		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica convencionado que a empresa de segurança privada qu por qualquer motivo deixar de cotar qualquer um dos itens acima constante da planilha d formação de preços ou que apresentem valores irrisórios ou que comprovadamente nã correspondam aos preços praticados no mercado para aqueles itens, ou que contrariem presente convenção coletiva de trabalho, deverá ter sua proposta de preço desclassificada nã

sendo aceita pelo contratante desse serviço sob pena de responder solidariamente pela falta de cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado que na hipótese das representações patronal, ou laboral constatarem que a empresa de segurança privada apresentou proposta de preços que deixou de contemplar quaisquer dos itens mínimos acima da planilha de formação de preços dos serviços de segurança privada, poderão, sempre em conjunto, requerer aos órgãos fiscalizadores como Superintendência Regional do Trabalho; Departamento de Policia Federal – DPF/DELESP; Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Secretaria da Receita Federal – SRF; Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal; Ministério Público do Trabalho dentre outros, que desenvolvam processo de fiscalização dessas empresas, a fim de constatar se esta cumpre com as obrigações legais estabelecidas no contrato de prestação de serviços, na legislação em vigor e na presente Convenção Coletiva de Trabalho

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - BENEFICIARIOS

BENEFICIÁRIOS: São beneficiários da presente Convenção todos os trabalhadores empregados nas Empresas de Segurança e Vigilância Privada, lotados na base territorial representada pelos **SINDVIGILANTES-BA, SINDMETROPOLITANO-BA e SVIITABUNABA** constituídos na forma das Leis 7.102/83 e 8.863/94 e suas alterações, segmento de segurança, vigilância, segurança pessoal, escolta armada, cursos de formação e especialização de vigilantes, segurança eletrônica seus conexos, afins e similares.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES ENTRE SINDICATO PATRONAL E LABORAIS

Os Sindicatos, sempre que necessário e mediante prévio convite, se reunirão para análise discussão dos efeitos práticos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA

O descumprimento de qualquer das clausulas desta convenção, por qualquer dos Sindicatc convenentes, tornará nula de pleno direito a presente Convenção Coletiva de Trabalhc desobrigando todas as partes de cumpri-la.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica convencionado que na hipótese da Superintendência Regional do Trabalho, Ministéri Público do Trabalho – MPT, Justiça do Trabalho, Empresas ou Empregados deixarem d reconhecer a validade de quaisquer das clausulas da presente Convenção Coletiva d Trabalho, ficam os Sindicatos convenentes obrigados a comparecerem em Juízo ou fora del quando convocados por qualquer das partes, para proceder a devida defesa da soberania d Convenção Coletiva, sustentando perante a autoridade que for, a validade de todas a clausulas da Convenção Coletiva, inclusive informando por escrito as razões da defesa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A violação das regras estabelecidas nesta norma coletiva, sujeitará o infrator ao pagamento d uma multa única, correspondente a **15%** (quinze por cento), do Piso Salarial do Vigilante. sua aplicação só será permitida através de uma ação de cumprimento no fórum competente.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - DEFESA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos profissionais e patronal convenentes com a assinatura desta Convençã Coletiva de Trabalho, assumem o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer assistênci em pleito ou demanda, judicial ou administrativo, que vise o pagamento de horas extra quando cumprida a jornada do regime de 12x36, porque representa aqui o interesse da su Assembléia Geral, que deliberou pela conveniência desse regime, que considera vantajos para os trabalhadores, assim como contra quaisquer clausula da presente Convenção Coletiv de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do quanto estabelecido nessa clausul implicará em indenização feita pelo Sindicato que descumpri-la, em favor da parte acionad no montante igual ao pedido em eventual ação.

Outras Disposições

CLÁUSULA CENTÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos aqui representados acordam em criar a Comissão de Conciliação Prévi Intersindical para ser aplicada entre os beneficiados da presente Convenção Coletiva d Trabalho, na forma prevista pela lei 9.958 de 12 de janeiro de 2000 num prazo único de 6 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - AJUSTES

As partes convenentes acordam em se reunirem num prazo de 60 (sessenta), dias da data de assinatura da presente, para tratar de assuntos relacionados sobre: a) carga horária e gratificação especifica de vigilante que atuam na área industrial; b) fixar requisitos na relação aluno, escola e empresa; c) desenvolver estudos técnicos a cerca da qualidade dos calçados fornecidos pelas empresas para uso do vigilante no tocante a qualidade; d) atuação de vigilantes na escolta armada, na segurança pessoal privada, serviço motorizado, montado, uso de bicicleta, uso de cães de guarda além do pessoal administrativo; e) plano de segurança.

JOSE BOAVENTURA SANTOS
Presidente
SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

GERALDO DA SILVA CRUZ
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA

LUIZ ALVES DOS REIS
Presidente
SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA

ODAIR DE JESUS CONCEICAO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Declaramos para os devidos fins de direito, conforme preceitua a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que a empresa:
_____,
representada pelo Sr. (a)
_____compareceu em
_____/_____/_____, às _____ horas, neste Sindicato para realizar o pagamento da

rescisão do contrato de trabalho do Sr. (a) _____, não sendo possível efetuar a homologação em decorrência de:

1 -[} Não comparecimento do empregado
2 -[ ] Recusa do empregado em receber o valor da rescisão contratual
3 -[ ] Falta de relação dos fatos que motivaram a demissão por justa causa
4 -[ ] Falta da apresentação de prova da realização de exame médico demissional
5 -[ ] _____

_____de _____de_____

Carimbo e assinatura do responsável do Sindicato Laboral

ANEXO II - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA VIGILÂNCIA NA BAHIA

ENCARGOS SOCIAIS	
GRUPO "A"	**36,80%**
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
GRUPO "B"	**28,95%**
FÉRIAS	9,43%
AUXILIO DOENÇA	3,14%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%
AUXILIO PATERNIDADE	0,05%
FALTAS LEGAIS	0,68%
RECICLAGEM ARTIGO 91º DECRETO 992MJ	1,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,08%
REPRESENTAÇÃO SINDICAL	0,02%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL E OU 51% CCT	4,68%
13º. SALÁRIO	9,57%
GRUPO "C"	**9,70%**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,74%

FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,30%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PREVIO ARTIGO 2º	0,02%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,75%
MULTA DO FGTS	3,59%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1º Lei 110/91	0,90%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,40%
GRUPO "D"	**10,69%**
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	10,65%
INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%
TOTAL DOS ENCARGOS	**86,14%**

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Declaramos para os devidos fins de direito que o Sr. (
_____
_____, portador da Carteira de Trabalho
Previdência Social n.º_____ Série _____, foi funcionário desta empres
no período de _____/_____/_____ a _____/_____/_____, exercendo a função c
_____
_____, não existindo e
nossos registros nada que desabone sua conduta moral e profissional.
_____ de _____ de _____

carimbo e assinatura do responsável da empresa

ANEXO IV - MODELO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Na forma dos Artigos 607 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, declaramos para os devidos fins de direito que a empresa
_____
_____
___, inscrita no CNPJ/MF sob o no. _____,
estabelecida na
_____,enc
ontra-se regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais.

Esta Certidão tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição

_____ de _____ de _____

Sindicato dos Vigilantes do Estado da Bahia
Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .